



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.852, de 08 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos a Lei n.º 1.671, de 04 de junho de 2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), em substituição ao Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN).

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 30 de novembro de 2006, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º. O art. 1º e seu § 2º, da Lei n.º 1.671, de 04 de junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) de Campo Limpo Paulista, vinculado ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Governo, cujo objetivo é integrar-se ao esforço nacional no combate ao uso de drogas, redução de danos causados pelas mesmas e atenção voltada para sua prevenção e reinserção social.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no § 1º, está integrado ao Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD), através do Conselho Nacional Antidrogas e Gabinete de Segurança Institucional.”

Art. 2º. O inciso I, do art. 2º, da Lei n.º 1.671, de 04 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas (PROMAD), destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, incluindo ações socioeducativas em meio aberto.”

Art. 3º. O § 2º do art. 3º da Lei n.º 1.671, de 04 de junho de 2002, vigorará como segue:

“§ 2º O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal, com capacitação técnica voltada à dependência química, assim entendido o profissional habilitado para abordagem, diagnóstico e tratamento, segundo critérios estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS).”

Art. 4º. Ficam acrescidos ao art. 5º da Lei n.º 1.671, de 04 de junho de 2002, os §§ 1º e 2º, da forma seguinte:

2006



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

§ 1º O COMAD, através de recursos do Município, prestará atendimento preventivo e ambulatorial aos necessitados e buscará, gratuitamente, vagas sociais em instituições, para internação dos casos específicos e diagnosticados pelo profissional técnico.

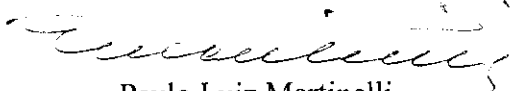
§ 2º O COMAD, no desenvolvimento das ações instituídas nesta lei, usará de sigilo absoluto no atendimento integral do indivíduo, resguardando sua imagem e seus valores.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º § 2º, o inciso I do art. 2º e o § 2º do art. 3º da Lei 1.671, de 04 de junho de 2.002.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário